



CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2.020

Lei Municipal n.º 3.549, de 17 de março de 2.021

fundeb@educacaocolina.sp.gov.br

Ata n.º. 02/2024 – Reunião do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Colina – FUNDEB, Quadriênio 2023/2026. Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas e trinta minutos, no auditório da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Colina – FUNDEB Quadriênio 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, sob a presidência da Sra. Alessandra Santos de Mesquita, Vice-Presidente, que iniciou cumprimentando e a seguir tratou da pauta, apresentando para apreciação dos conselheiros as notas fiscais, empenhos, extratos e demais documentos comprobatórios relativos à aplicação do recurso do FUNDEB no 4º trimestre de 2023. Assim sendo, os conselheiros procederam à análise e verificação, rubricando todos os documentos conforme apresentados pelo setor de Contabilidade da Prefeitura. Concluída a análise da aplicação do recurso até o 1º trimestre de 2.024, a Srta. Alessandra então apresentou as informações contábeis: a receita de transferências do 1º trimestre de 2024 no valor de R\$ 5.588.079,69 (Cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), mais a receita de transferências do VAAR no valor de R\$ 209.351,69 (Duzentos e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), mais a receita decorrente da aplicação financeira de R\$ 20.577,40 (Vinte mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), totalizando a receita do FUNDEB em R\$ 5.818.008,78 (Cinco milhões, oitocentos e dezoito mil, oito reais e setenta e oito centavos); e as despesas liquidadas até o período no valor total de R\$ 3.274.613,21 (Três milhões, duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e treze reais e vinte e um centavos) que corresponde a aplicação de 56,28% (cinquenta e seis inteiros e vinte e oito décimos por cento) das transferências, sendo a aplicação de R\$ 3.127.646,20 (Três milhões, cento e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) que corresponde a 55,76% (cinquenta e cinco inteiros e setenta e seis décimos por cento) do total da receita com o pagamento dos profissionais da educação. Na sequência, a Srta. Alessandra finalizou com a manifestação favorável dos conselheiros sobre a aplicação do recurso do Fundo no respectivo período, colhendo as assinaturas dos conselheiros no Parecer Conclusivo. Dando sequência, a Srta. Alessandra apresentou a Resolução n.º. 5 de 09/04/2024, publicada no Diário Oficial da União, em edição extra de 10/04/2024, que alterou a Resolução CD/FNDE n.º. 18 de 22/10/2021 estabelecendo diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro aos Municípios no âmbito da execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, sendo que a partir de agora, o montante dos recursos financeiros referentes ao Programa será transferido diretamente a cada Entidade Executora (EEx), em duas parcelas, preferencialmente nos meses de março e agosto do exercício corrente, mediante o depósito em conta corrente específica; altera também o artigo 8º da Resolução CD/FNDE n.º 18, de 22 de outubro de 2021, que estabelecia a transferência em dez parcelas, no período de fevereiro a novembro do exercício corrente, mediante o depósito em conta corrente específica, aberta e mantida exclusivamente em instituições financeiras oficiais e demais mudanças mudança no parágrafo 1º do artigo 13º, que dizem respeito ao Sistema de Gestão de Transporte Escolar (SETE): "A gestão da operação de transporte escolar mantida, mesmo que parcialmente, com recursos do PNATE ocorrerá por meio do Sistema de Gestão de Transporte Escolar - SETE, fornecido pelo FNDE e disponível no endereço eletrônico da Autarquia na internet, sem prejuízo da utilização, de forma complementar, de outros sistemas"; ainda no artigo 13º, foi criado o parágrafo 7º que determina: "O SETE subsidiará o FNDE na transferência de recursos do PNATE, sobretudo na redistribuição dos recursos orçamentários às Entidades Executoras elegíveis, na forma prevista no art. 11, desta resolução"; além disso, o artigo 24 passa a ter a seguinte redação: "O SETE é um software livre e gratuito de e-governança desenvolvido para auxiliar o FNDE e as EEx na gestão do transporte escolar e apoiar as ações de monitoramento e avaliação empreendidas pelo FNDE.". A seguir a Srta. Alessandra tratou do acompanhamento e supervisão das informações escolares inseridas na SED – Secretaria Escolar Digital, as quais a partir de 29 de maio p.f. migrarão para o EDUCACENSO. Em continuidade a Srta. Alessandra passou a palavra a quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto agradeceu a todos e encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, redigida por mim, Jane Antonia Carvalho Vieira, que depois de lida e achada conforme segue assinada. Colina, 30 de abril de 2024.


ALESSANDRA SANTOS DE MESQUITA
Vice-Presidente


JANE ANTONIA CARVALHO VIEIRA
Oficial Administrativo